



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.423, 02 DE JUNHO DE 2023.

**“ALTERA A LEI DE Nº 1.385 DE 30 DE
MARÇO DE 2004 DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Política Municipal da Mulher

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º- O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres, e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Minas Novas.

Capítulo II

Da Natureza e da Finalidade

Art. 3º- fica criado o Conselho Municipal dos direitos da mulher -CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade promover políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM:

I - Elaborar e aprovar seu regimento Interno;

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 02/06/23
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

II - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - Formular diretrizes e promover políticas, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Minas Novas/MG.

IV- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

IX – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

XI – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

XII – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XIII - Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou derrotar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XIV - Sugerir a adoção de previdência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

XV - Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo e incrementar o Programa do conselho;

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Capítulo IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º- O conselho Municipal dos Direitos da mulher – CMDM é composto por 16 membros sendo 08 titulares e 08 suplentes, os quais representam paritariamente às instituições governamentais e não governamentais sendo:

I - Dois representantes (um titular e um suplente) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, indicados pelo;

II - Dois representantes (um titular e um suplente) da Secretaria Municipal da Saúde;

III - Dois representantes (um titular e um suplente) da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

IV - Dois representantes (um titular e um suplente) da Secretaria Municipal de Educação;

V - Oito representantes de órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo 02 (duas) mulheres indicadas por entidades assistenciais; 02 (duas) mulheres indicadas por organizações religiosas; e 02 (duas) mulheres indicadas por associação comunitária rural, 02 (duas) mulheres indicadas por povos e comunidades tradicionais, sendo uma titular e uma suplente de cada órgão.

§1º- Cada titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em sua falta ou impedimento, ou em definitivo, em caso de vacância ou titularidade.

§2º- Os conselheiros representantes do governo serão indicados pelo prefeito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será de dois anos permitida uma recondução.

Art. 7º- A função do Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento as suas assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.

Art. 8º- Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§1º- Será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que proceder conforme os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

§2º- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§3º- Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste caberá à entidade indicar um conselheiro respectivo, observando-se a ordem numérica de suplência. de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular respectivo suplente

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM terá a seguinte estrutura:

- Assembléia Geral;
- Diretoria
- Comissões
- Secretaria Executiva

§1º- Compete à assembléia geral, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, deliberar e exercer o controle da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º- A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deverá ser composta pelo presidente, vice-presidente e secretário, escolhidos dentre seus membros, competindo-lhe representar o conselho e dar cumprimento às deliberações do plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

§3º- As comissões e os grupos de trabalho, de caráter permanente ou não, serão criados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM para subsidiá-los em suas deliberações, realizando estudos e elaborando propostas sobre temas específicos.

§4º- Compete à Secretaria Executiva, composta por profissionais cedidos pelo órgão de vinculação, assegurar transporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM.

§5º- O Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM estabelecerá atribuições e a forma de eleição de sua diretoria e da constituição de comissões temáticas, quando da necessidade, além das atribuições da Secretária Executiva.

Art. 10 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho serão amplamente e previamente divulgadas, com participação livre de todos interessados.

Art. 11. A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembléia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembléia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDM.

§ 2º A Presidente do CMDM deverá convocar a Assembléia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembléia Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembléia convocada especificamente para este fim.

§ 5º A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

§ 6º As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Art. 12º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM pertence à estrutura organizacional do Poder Executivo e será vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social –SEDESE.

Art. 14º - O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 15º - O conselho Municipal Dos Direitos da Mulher-CMDM contará, para desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do município.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA

Art. 16º- O Conselho Municipal dos Direitos Da Mulher-CMDM realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de avaliar as políticas para a mulher e propor diretrizes para sua formulação e implementação.

§1º- As conferências serão convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, conforme calendário do Conselho Nacional ou Estadual Da Mulher.

§2º- A conferência Municipal da Mulher será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições da sociedade civil e do governo, por convidados e demais interessados nas políticas para a mulher.

Art. 17º - Compete à conferência Municipal da Mulher, em consonância com as esferas nacional e estadual:

- I . Avaliar a situação das políticas municipais para a mulher
- II . Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, quando provocadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

III . Aprovar seu Regimento Interno;

IV. Aprovar e dar publicidade a resoluções, que serão registradas em relatório final.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - As despesas decorrentes das participações de conselheiros em conferências, capacitações, seminários, palestras e outros afins à natureza e finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM correrão por conta de dotação orçamentária alocada na unidade Orçamentária da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: Aplica-se o "caput" deste artigo às despesas decorrentes da participação nas conferências Estadual e Federal, de delegados representantes da Sociedade Civil e do governo, eleitos na Conferencia Municipal.

Art. 19º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 02 de Junho de 2023.

Aécio Guedes Soares

Prefeito Municipal